PROJETO DE INDICAÇÃO Nº

Considerando o princípio da efetividade, esculpido na Carta Magna em seu art. 37, caput e a relevância do desempenho das funções administrativas com vistas à obtenção de melhores resultados em prol da coletividade;

Considerando o êxito de projetos com o escopo de desburocratização patrocinados pela Administração Pública nos últimos anos;

Considerando as mazelas vivenciadas pelo empreendedor na busca pela instituição e chancela de sua atividade empresarial, mormente a particular morosidade inerente à sua submissão a tais procedimentos;

Considerando que a instituição de cadastro nacional único das Juntas Comerciais fomentaria a celeridade na prestação do serviço, porquanto retiraria o ônus do empreendedor que atua em âmbito regional ou nacional em replicar os procedimentos de chancela de sua atividade empresarial em cada federação;

Considerando a vertente mundial representada pelo liberalismo e a necessidade de acepção de seus principais conceitos no fito do desenvolvimento econômico e social da nação brasileira;

Considerando a relevância do empreendedor na constituição da economia brasileira;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS MARCOS JORGE DE LIMA, COMO EXPRESSÃO DO PENSAMENTO POLÍTICO DO POVO DE SALVADOR, A INSTITUIÇÃO DE CADASTRO NACIONAL ÚNICO DAS JUNTAS COMERCIAIS.

Sala das Sessões, de junho de 2018

DUDA SANCHES

VEREADOR – DEM

Scanned by CamScanner